



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Parecer PMP/UCI nº 024/2016

Piçarra – PA, em 02 de agosto 2016.

Processo: Pregão Presencial nº 024/2016
Objeto: Aquisição de Materiais para Unidade Mista.
Município: **Piçarra - PA**

Eu, William Pereira de Sousa, contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Piçarra – PA, nomeado nos termos da Port. PMPI/GAB 015/2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 024/2016, referente à licitação PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, UTENSÍLIOS MÉDICOS HOSPITALARES, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DESTA MUNICÍPIO, celebrado com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

- I. *A Empresa Líder Telecom LTDA, apresentou no dia 03/06/2016, data do certame, à documentação solicitada em atendimento ao Edital, a Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão de Regularidade do Profissional (responsável pela contabilidade da empresa), todas, com as situações vencidas. Foi dado o prazo pelo pregoeiro, sendo que as pendências foram sanadas dentro do prazo definido no Art 43 da Lei Complementar 147/2014 e estabelecido pelo pregoeiro;*
- II. *As Empresas: T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO – ME, PLATINA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e DISTRIBUIDORA F. BARBOSA LTDA, que participaram do certame apresentaram as documentações exigidas no Edital no ato do credenciamento sem pendências.*

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o Parecer final de regularidade da Unidade de Controle Interno.

